



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. 41/2009

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.230, DE 13 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º, §§ 1º e 6º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os, §§ 1º e 6º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Serviço Público Municipal de Transporte de Passageiros, passando os mesmo a terem a seguinte redação:

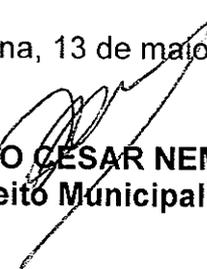
Art. 9º

§ 1º - A concessão será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por até mais 10 (dez) anos, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato tenha sido satisfatoriamente cumprindo pelo concessionário, a juízo do poder concedente.

§ 6º – Os veículos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos de vida útil e sua média não poderá ser superior a 8 (oito) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de maio de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal